



CONTRATO Nº 029/2024 - PMAV

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA GV GAS DISTRIBUIDORA LTDA-ME, COM OBJETIVO DE FORNECIMENTO DE GÁS P13 DE COZINHA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO; ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO; DESENVOLVIMENTO RURAL; MEIO AMBIENTE; CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, DE ATÍLIO VIVACQUA-ES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.

Dispensa de Licitação Nº. 06/2024

Art. 75, II, Lei Nº. 14.133/2021

Processo Administrativo Nº. 391/2024

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GV GAS DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.629.910/0001-06, com sede na Estrada Vendinha, nº 01, Zona Rural, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, neste ato representada pelo Sr. **VALDEMIR DE LIMA CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 145.803.917-05, residente e domiciliado na Localidade de Córrego da Fama, s/n, Zona Rural, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS P13 DE COZINHA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO; ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO; DESENVOLVIMENTO RURAL; MEIO AMBIENTE; CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, DE ATÍLIO VIVACQUA-ES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$49.390,12 (quarenta e nove mil e trezentos e noventa reais e doze centavos)**, de acordo com a descrição a seguir:

ITEM	MATERIAL	UND.	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	GÁS P13 DE COZINHA	UN	494	R\$ 99,98	R\$ 49.390,12



2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos materiais, dentre eles, encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados ao fornecimento do objeto e demais despesas necessárias à sua perfeita conclusão que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. As entregas serão parceladas, conforme a necessidade das secretarias requisitantes;

3.2. As entregas serão realizadas nos locais previamente estabelecidos pelas secretarias requisitantes;

3.3. A Prefeitura Municipal, por intermédio do Núcleo de Compras convocará a CONTRATADA para retirar a Autorização de Fornecimento;

3.4. O prazo para retirada da Autorização de Fornecimento, após a convocação, será de 03 (três) dias úteis;

3.5. Não serão aceitas quantidades diferentes das quantidades solicitadas na Autorizações de Fornecimento, devendo a empresa contratada obedecer, inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O prazo para o presente será contado a partir da data de sua publicação, tendo início na data de **22/02/2024** e término em **31/12/2024**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos materiais, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

5.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

5.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.

5.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com a Receita Federal;
2. Certidão Negativa de Débito com a Receita Estadual (sede da empresa);



3. Certidão Negativa de Débito com a Receita Municipal (da sede da empresa e do Município de Atílio Vivacqua);
4. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega dos materiais, objeto deste Contrato, em até 12 (doze) horas, após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente.
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no Art. 121 da Lei 14.133/2021;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste contrato;
- d) **Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela Contratada implicará na retenção dos pagamentos devidos, até que seja feita a regularização.

6.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar, à Contratada, o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quinta;
- b) Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO, oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da Contratante;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;



f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO E ALTERAÇÃO

8.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

8.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

8.3. O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado de vigência do Contrato, será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.0004 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Ficha: 1113 – Fonte: 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Administração Finanças** - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.0007 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Ficha: 101 – Fonte: 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos** - Classificação Funcional: 15.452.0004.2.0010 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Ficha: 211 – Fonte: 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional: 12.361.0011.2.0029 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Ficha: 322 – Fonte: 1.500.0025.0005;
- **Secretaria Municipal de Educação** - Classificação Funcional: 12.365.0011.2.0028 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Ficha: 323 – Fonte: 1.500.0025.0006 / 1.500.0025.0007;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.242.0019.2.0053 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Ficha: 736 – Fonte: 1.661.0000.0004;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.243.0020.2.0055 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Ficha: 737 – Fonte: 1.500.0000.0000 / 1.661.0000.0005;



- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0017.2.0045 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Ficha: 738 – Fonte: 1.660.0000.0003 / 1.661.0000.0001;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0018.2.0050 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Ficha: 739 – Fonte: 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Assistência Social** - Classificação Funcional: 08.244.0018.2.0051 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Ficha: 740 – Fonte: 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural** - Classificação Funcional: 20.606.0021.2.0056 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Ficha: 887 – Fonte: 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer** - Classificação Funcional: 13.392.0022.2.0057 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Ficha: 949 – Fonte: 1.500.0000.0000;
- **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** - Classificação Funcional: 18.542.0023.2.0063 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 – Ficha: 1038 – Fonte: 1.500.0000.0000.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos Arts. 156, 157, 158, 162 e 163 da Lei nº. 14.133/2021;

11.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência.

11.2.2. Multa nos seguintes casos:

11.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

11.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

11.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;



11.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 11.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133 de 2021;

11.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Requisitantes**, através de servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações complementares.

14.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 22 de fevereiro de 2024.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal - CONTRATANTE

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR
Secretário Municipal de Governo,
Planejamento e Desenvolvimento

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Urbanos

MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Meio Ambiente

JOELMA A. S. CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

GESSILÉA DA S. SOBREIRA
Secretária Municipal de Assistência
Social



ENI SOUZA ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação

KAROLINE DUARTE VENTURI LIMA
Secretária Municipal de Administração e
Finanças

PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Rural

MILENA SANTANA DA SILVA
Fiscal de Contratos - SEME

MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA
Fiscal de Contratos – PMAV

ALCEMIR LOURENÇO SANTOS
Fiscal de Contratos - SEMADER

GV GAS DISTRIBUIDORA LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



RESUMO DO CONTRATO Nº 029/2024 - PMAV

Dispensa de Licitação Nº. 06/2024
Art. 75, II, Lei Nº. 14.133/2021
Processo Administrativo Nº. 391/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.

Contratada: GV GAS DISTRIBUIDORA LTDA-ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS P13 DE COZINHA, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO; ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; ASSISTÊNCIA SOCIAL; EDUCAÇÃO; DESENVOLVIMENTO RURAL; MEIO AMBIENTE; CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, DE ATÍLIO VIVACQUA-ES, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.

Valor: R\$49.390,12 (quarenta e nove mil e trezentos e noventa reais e doze centavos).

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.0004 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Ficha: 1113 - Fonte: 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Administração Finanças - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.0007 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Ficha: 101 - Fonte: 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos - Classificação Funcional: 15.452.0004.2.0010 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Ficha: 211 - Fonte: 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Educação - Classificação Funcional: 12.361.0011.2.0029 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Ficha: 322 - Fonte: 1.500.0025.0005;

Secretaria Municipal de Educação - Classificação Funcional: 12.365.0011.2.0028 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Ficha: 323 - Fonte: 1.500.0025.0006 / 1.500.0025.0007;

Secretaria Municipal de Assistência Social

- Classificação Funcional: 08.242.0019.2.0053 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Ficha: 736 - Fonte: 1.661.0000.0004;

Secretaria Municipal de Assistência Social

- Classificação Funcional: 08.243.0020.2.0055 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Ficha: 737 - Fonte: 1.500.0000.0000 / 1.661.0000.0005;

Secretaria Municipal de Assistência Social

- Classificação Funcional: 08.244.0017.2.0045 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Ficha: 738 - Fonte: 1.660.0000.0003 / 1.661.0000.0001;

Secretaria Municipal de Assistência Social

- Classificação Funcional: 08.244.0018.2.0050 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Ficha: 739 - Fonte: 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Assistência Social

- Classificação Funcional: 08.244.0018.2.0051 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Ficha: 740 - Fonte: 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

- Classificação Funcional: 20.606.0021.2.0056 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Ficha: 887 - Fonte: 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

- Classificação Funcional: 13.392.0022.2.0057 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Ficha: 949 - Fonte: 1.500.0000.0000;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Classificação Funcional: 18.542.0023.2.0063 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.04 - Ficha: 1038 - Fonte: 1.500.0000.0000.

Vigência: 22/02/2024 a 31/12/2024.

Atílio Vivacqua/ES, 22 de fevereiro de 2024.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua,

GILMARA BIAZATE ROVETA
Gerente Municipal de Contratos
Decreto nº 054/2023
Matrícula nº 9770